

LUIS ANDRE SOCHODOLAK
CONEXAO INSTALACOES ELETRICAS
CNPJ: 08.563.554/0001-09

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À

Prefeitura Municipal de TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2021.

Abertura: 20 DE AGOSTO DE 2021, às 9h.

IMPUGNANTE: Luis Andre Sochodolak.

A (o) Sr. (a) Pregoeiro da Prefeitura Municipal Três Barras Do Paraná,

LUIS ANDRE SOCHODOLAK, empresa de direito privado, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, 115, Centro, CEP: 84.400-000, na cidade de Prudentópolis - PR, inscrita no CNPJ: 08.563.554/0001-09, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de Pregão Presencial em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da lei 8.666/1993 - aplicável por força do artigo 41º da lei 8.666/1993.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 20/08/2021, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O edital de Pregão Presencial em referência tem por objeto a “Contratação de empresa para realizar manutenção elétrica na rede de iluminação pública, nos bens de domínio público e nos bens imóveis de propriedade da administração pública municipal.”.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na lei 8666/1993 (com alterações posteriores), quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

Um fundamento justifica a presente impugnação, conforme exposição a seguir:

III - ESCLARECIMENTO QUANTO A IMPUGNAÇÃO

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 115, CENTRO, CEP: 84.400-000
PRUDENTÓPOLIS-PR.

LUIS ANDRE SOCHODOLAK
CONEXAO INSTALACOES ELETRICAS
CNPJ: 08.563.554/0001-09

O edital em apreço tem como objeto a “Contratação De Empresa Para Realizar Manutenção Elétrica Na Rede De Iluminação Pública, Nos Bens De Domínio Público E Nos Bens Imóveis De Propriedade Da Administração Pública Municipal.”.

Inicialmente, insta esclarecer que alguns documentos relacionados ao Processo Licitatório expedido por esta Prefeitura apresentam informações incompatíveis com a LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018, a qual trata sobre a competência do CRT-04 de representar os Técnicos Industriais em colegiados de órgãos de administração pública estadual, distrital e municipal, que tratem de questões de exercício profissional, e em órgãos não governamentais da área de competência, e conforme a Resolução CONCLA 01/2013 de 24/09/2013, que trata sobre as atividades do CNAE relacionadas ao sistema CONFEA/CREA.

IV – REQUERIMENTO

Com base no acima mencionado requeremos que seja analisada esta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório. Levando em consideração que o edital no seu item “8.5.4. A Qualificação Técnica” não está exigindo que o profissional e empresa tenham registro nos respectivos conselhos, e nem certidão que comprove que estão em dia com as obrigações. Aproveitamos para frisar a importância dos atestados de capacidade técnica registrados nos órgãos competentes, tais documentos garantem a contratação de empresa com Capacidade Técnica Operacional para realizar os serviços, os quais também não estão sendo exigidos em tal edital.

Sugerimos, diante dos fatos, que conste no edital sob pena de desclassificação no certame, a exigência da Prova de registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e/ou Agronomia – CREA/PR com situação regular e a Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e/ou Agronomia – CREA/PR, indicando seu responsável técnico na função de Técnico Eletricista ou Engenheiro Eletricista; acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT e ainda Atestado de Capacidade Técnica.

Tendo em vista que a sessão pública de Pregão Presencial está designada para 20/08/2021, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Prudentópolis/PR, 09 de Agosto de 2021.





LUIS ANDRE SOCHODOLAK
Empresário Titular
CPF: 030.573.549-71
RG: 8.279.900-1

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 115, CENTRO, CEP: 84.400-000
PRUDENTÓPOLIS-PR.